



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



## **PORTARIA CONJUNTA IAT/ADAPAR Nº 02/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023**

Estabelece a inclusão de informações sobre a tipologia da embalagem de agrotóxico quando do registro da declaração de venda no Sistema de Controle do Comércio e Uso de Agrotóxicos no Estado do Paraná – SIAGRO.

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária Paraná - Adapar, nomeado pelo Decreto Estadual nº 68, de 5 de janeiro de 2023, no uso da atribuição lhe é conferida pelo art. 18, inc. II, do Regulamento aprovado na forma de Anexo ao Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conjunto com

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra Paraná – IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 4 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 3.813, de 9 de janeiro de 2020, e

- Considerando que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 207 da Constituição do Estado do Paraná a todos asseguraram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- Considerando que para a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público, entre outros, regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e uso das substâncias que comportem risco para a vida e meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas e produtos nocivos em geral;
- Considerando que a logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, segundo art. 3º, inc. XII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Considerando que são obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, estruturarem e implementarem sistemas de logística reversa independentes do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, bem como tomarem todas as medidas capazes de operacionalizá-los, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal nº 12.305, de 2010;
- Considerando que a obrigação dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos de implementar sistema de logística reversa dos

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100



resíduos e embalagens desses produtos foi estabelecida pela Lei Federal nº 7.802/1989, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/2002;

- Considerando a competência da Adapar de instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários e de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária, nos termos do art. 3º, inc. V, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011;
- Considerando que o Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso de Agrotóxicos do Estado do Paraná – SIAGRO, sistema informatizado criado pelo Decreto Estadual nº 6.107, de 19 de janeiro de 2010, constitui base de dados acessível pela Internet aos emitentes de receitas agrônômicas e comerciantes de agrotóxicos, próprio ao encaminhamento das informações exigidas pelos órgãos e entidades estaduais fiscalizadoras do comércio e uso de agrotóxicos;
- Considerando que o monitoramento e a fiscalização de agrotóxicos e afins quanto à destinação final de resíduos e o cadastro de produtos agrotóxicos utilizados no Paraná quanto ao aspecto ambiental, são finalidades básicas do IAT previstas no art. 3º, inc. VIII, da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.626.203-6.

## RESOLVEM

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos de controle do rastreamento das embalagens de agrotóxicos para as empresas com Certificado de Registro como "Comerciantes de Agrotóxicos", quando da declaração das vendas destes insumos no Sistema do Comércio e Uso de Agrotóxicos no Estado do Paraná – SIAGRO.

**Art. 2º.** As pessoas jurídicas de direito privado registradas como comerciantes de agrotóxicos nos órgãos ou entidades estaduais competentes à fiscalização desses insumos, quando dos registros de venda no Sistema de Controle do Comércio e Uso de Agrotóxicos no Estado do Paraná – SIAGRO, devem informar sobre as características das embalagens, contendo:

- a) classificação em lavável ou não-lavável;
- b) quantidade;
- c) volume unitário;
- d) tipo de material; e
- e) lote.

**§ 1º.** O descumprimento do disposto no presente artigo implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Decreto Federal 6.514/2008.

**§ 2º.** Compete ao IAT a fiscalização do objeto de que trata a presente Portaria Conjunta.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos comerciantes de agrotóxicos aos termos da presente Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná